



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-067/90, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

ESTABELECE NORMAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (INTER-VIVOS) PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Artigo 29, inciso III e com base nas disposições do código Tributário Municipal e fundamentado no parecer da Comissão de Valores Imobiliários, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os seguintes valores venais dos imóveis urbanos e rurais para fins de tributação:

I- Terrenos Urbanos:	
Zona A (no calçamento)	NCz\$- 26,00 ao m2
Zona B (na Avenida, sem calçamento)	NCz\$- 22,00 ao m2
Zona C (fora da Avenida)	NCz\$- 13,00 ao m2
II- Construções	
Casa de Alvenaria	NCz\$- 862,00 ao m2
Casa Mista	NCz\$- 689,00 ao m2
Casa de Madeira Beneficiada	NCz\$- 517,00 ao m2
Casa de Madeira Bruta	NCz\$- 344,00 ao m2
Armazém de Alvenaria	NCz\$- 431,00 ao m2
Armazém ou Galpão de Madeira	NCz\$- 172,00 ao m2
III- Terrenos Rurais	
Terra Mecanizada	NCz\$-25.845,00 ao alq.
Terra Mecanizável	NCz\$-17.230,00 ao alq.
Terra de Caída	NCz\$- 4.308,00 ao alq.

Art. 2º- As alíquotas para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, constantes do anexo I, Tabela I, do Código Tributário Municipal permanecem, conforme Lei Municipal nº-031/89, para o imóvel construído 0,4%, para o imóvel não construído 1%.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 3º- Os valores apurados no mês de Janeiro, referentes aos impostos serão convertidos na BTN do mês e pagos em BTN até 31 de Maio do Corrente exercício.

Art. 4º- Os valores que ultrapassarem a 05 (cinco) BTNs poderão ser pagos em duas parcelas: em 31 de Maio e 31 de Julho, parcela esta isenta de multas ou juros.

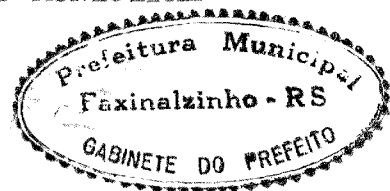
Art. 5º- O valor dos imóveis rurais serão convertidos em BTNs do mês de Janeiro e calculada em BTN no mês em que for devido o ITBI.

Art. 6º- Esta Lei valerá para o exercício de 1990 e entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 11
de Janeiro de 1990.

LUIZ CONCI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se e publique-se
Em, 11 de Janeiro de 1989.

JOÃO CLETANO FIORAVANÇO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO